



## LEI MUNICIPAL Nº 685, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

*Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 675, de 06 de abril de 2017, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 7º da Lei Municipal nº. 675/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 7º** O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em prestação de serviços, para residentes do município de Jateí, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.*

***§ 1º** O auxílio funeral consiste no custeio de despesas de urna funerária, preparação do corpo, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, traslado, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.*

***§ 2º** O município deve garantir a existência de plantão 24 horas, para o requerimento e concessão do auxílio funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.*

***§ 3º** Na hipótese de morte por motivo de doença infecto-contagiosa, ou no caso de morte por afogamento, queimaduras, ou outro tipo de morte que se faça necessário procedimento sanitário diferenciado, a urna e os procedimentos funerários deverão atender a legislação sanitária específica.*

***§ 4º** No caso de morte de pessoa considerada obesa, deverá ser utilizada urna funerária específica.*

***§ 5º** O auxílio funeral deve ter como referência o valor das despesas previstas neste artigo, não podendo ser superior a 02 (dois) salários mínimos vigentes.*

***§ 6º** Nas despesas com traslado e nas situações previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, não se aplica o valor previsto no parágrafo anterior, podendo esse valor ser superado.*

***§ 7º** Para fazer jus ao auxílio funeral, o beneficiário não poderá possuir convênio de assistência funeral.*

**Art. 2º** O artigo 8º da Lei Municipal nº. 675/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

*Art. 8º Terá direito ao benefício eventual previsto nesta seção, o beneficiário que comprovar renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo vigente.*

**Art. 3º** O artigo 17 da Lei Municipal nº. 675/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Auxílio moradia***

**Art. 17.** *O benefício de auxílio moradia constitui-se uma ação da assistência social, na concessão de alugueres às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas do imóvel devido a calamidade pública e as que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social, até o limite do pagamento de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, após nova avaliação socioeconômica da família beneficiária.*

**§1º** *O benefício de auxílio moradia deve ter como referência o valor das despesas previstas no caput deste artigo, não podendo ser superior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente.*

**§2º** *Para fazer jus ao auxílio moradia, o beneficiário, ou qualquer membro do grupo familiar, não poderá possuir imóveis de que detenha a propriedade ou posse, locados ou cedidos a terceiros.*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 29 DE AGOSTO DE 2017.**

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal